



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA REGIONAL ELEITORAL NO RIO GRANDE DO SUL
EXCELENTÍSSIMO SENHOR DESEMBARGADOR ELEITORAL RELATOR
EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO RIO GRANDE DO SUL

Recurso Eleitoral nº 400-87.2016.6.21.0057

Procedência: URUGUAIANA - RS (57ª ZONA ELEITORAL – URUGUAIANA - RS)

Assunto: RECURSO ELEITORAL - PRESTAÇÃO DE CONTAS - DE CANDIDATO - CARGO - VEREADOR - DESAPROVAÇÃO/REJEIÇÃO DAS CONTAS

Recorrente: CARMELO SEVERINO BORGES MADEIRA

Recorrida: JUSTIÇA ELEITORAL

Relator(a): DES. EDUARDO AUGUSTO DIAS BAINY

PARECER

I – RELATÓRIO

Trata-se de recurso eleitoral em prestação de contas de CARMELO SEVERINO BORGES MADEIRA, referente à Campanha Eleitoral de 2016, na qual o recorrente concorreu ao cargo de Vereador de Uruguaiana/RS, pelo Partido da Social Democracia Brasileira – PSDB, consoante Lei n.º 9.504/97 e Resolução TSE n.º 23.463/2015.

Emitido parecer técnico conclusivo pela desaprovação das contas (fls. 43 a 45). O Ministério Público manifestou-se pelo acolhimento integral do parecer e pela desaprovação das contas (fl. 48).

Sobreveio sentença (fls. 50-52), que desaprovou as contas apresentadas pelo candidato, com fundamento no art. 30, inciso III, da Lei 9.504/97 e art. 68, inciso III, da Resolução nº 23.463/2015 do TSE .



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA REGIONAL ELEITORAL NO RIO GRANDE DO SUL

Inconformado, o candidato interpôs recurso (fls. 58-64)

Subiram os autos ao TRE-RS e vieram a esta Procuradoria Regional Eleitoral para exame e parecer (fl. 71).

II – FUNDAMENTAÇÃO

II.I – PRELIMINARMENTE

II.I.I – Da intempestividade

A sentença foi publicada em 09/03/2017, quinta-feira (fl. 53), e o recurso foi interposto em 14/03/2017, terça-feira (fl. 58), não sendo verificado, portanto, o tríduo previsto no art. 77 da Resolução TSE nº 23.463/2015, operando-se o trânsito em julgado em 13/03/2017, conforme certidão à fl. 56.

O recurso, portanto, **não deve ser conhecido**.

III – CONCLUSÃO

Em face do exposto, opina o Ministério Público Eleitoral pelo **não conhecimento do recurso**.

Porto Alegre, 31 de maio de 2017.

Marcelo Beckhausen
PROCURADOR REGIONAL ELEITORAL